





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

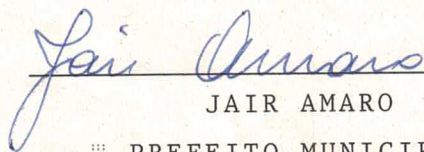
J U S T I F I C A T I V A :

Sr. Presidente,
Srs. Edis,

Cumpre-me o nobre dever de encaminhar a esta egrégua Câmara, para apreciação desta colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que versa sobre o reajuste de vencimentos a servidores que menciona, constantes do quadro de funcionários. Neste Interim queremos frisar que tomamos uma medida de real honestidade, pois, face a revogação da Lei Municipal nº 674, de 12 de dezembro de 1.985, os ganhos dos servidores constantes deste projeto sofreram brusco decréscimo na ordem aproximada de 50% (cinquenta por cento), o que vem dificultar os meios de vida dos referidos propostos beneficiados. Sabemos no entanto, que é este também o espírito desta Edilidade, valorizar o material humano a serviço do Município, contamos pois com a aprovação do projeto de Lei em epígrafe.

No ensejo reinteramos protestos de real estima e alto apreço.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 02 de setembro de 1.987.


JAIR AMARO

III PREFEITO MUNICIPAL III



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38400

ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º 01/29/87

Assunto :encaminha Projeto de Lei

Serviço :Gabinete do Prefeito

Data : Indianópolis, 09 de Setembro de 1987

Exmo. Sr.

ARIOVALDO JOSÉ JÚNIOR
DD. Presidente da CÂMARA
INDIANÓPOLIS-MG

Sr. Presidente

Em anexo, estamos passando a esta egré-
gia casa de Leis, o projeto de Lei que propõe reajuste salarial a
servidores que menciona e contém outras providências, nobres Edis.
Sendo só para, o momento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

PROJETO DE LEI Nº 736/87

Propõe reajuste salarial a servidores que men
ciona, e contém outras providências:

A Câmara de Vereadores de Indianópolis, Estado de Mi
nas Gerais, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

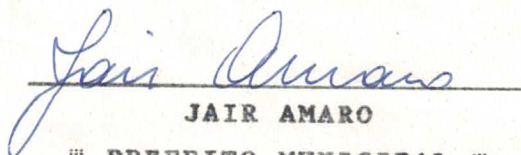
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
conceder um reajuste nos vencimentos aos cargos do quadro de funcioná-
rios, a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano, de acordo
com o discriminado abaixo:

<u>Nº</u>	<u>CARGO</u>	<u>VENC/ANTERIOR</u>	<u>VENC/CORRIGIDO</u>
01	Secretário	12.000,00	12.600,00
01	Porteiro Contínuo	4.230,00	4.650,00
01	Tesoureiro	11.680,00	16.350,00
01	Coord. Rec. Municipal	8.290,00	10.360,00
01	Contador	11.680,00	16.350,00
01	Aux. Contabilidade	8.290,00	9.120,00
01	Fiscal Geral	8.290,00	11.190,00
01	Enc. Cemitério	4.230,00	5.280,00
01	Jardineiro	4.680,00	4.900,00
01	Mecânico	8.290,00	10.260,00
01	Enc. Pça. Esportes	4.650,00	6.740,00

Art. 2º - Os demais cargos constantes da Lei Municipi-
pal nº 710/87, permanecem em vigor conforme consta do quadro de funcio-
nários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de agosto de
1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Indianópolis-MG, aos 02 de
setembro de 1.987.


JAIR AMARO

III PREFEITO MUNICIPAL III